

LDO

Lei de Diretrizes
Orçamentárias

2025

Projeto de Lei

Recife, abril de 2024





LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025

Projeto de Lei Nº 13/2024

Recife, 30 de abril de 2024

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

PREFEITO: JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA
CAMPOS

VICE-PREFEITA: ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO
FIORENZANO

SECRETÁRIOS

Finanças:	Maíra Rufino Fischer
Governo e Participação Social:	Aldemar Silva dos Santos
Saúde:	Luciana Caroline Albuquerque D'Angelo
Educação:	Frederico da Costa Amâncio
Segurança Cidadã:	Gabriel Cavalcante Amorim de Gonsalves Pereira
Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	Joana Portela Florêncio Rafael Figueiredo Bezerra
Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas:	Ana Rita Suassuna Wanderley
Mulher:	Glauce Margarida Da Hora Medeiros
Cultura:	José Ricardo Rodrigues de Mello Filho
Política Urbana e Licenciamento:	Jorge Luis Miranda Vieira
Turismo e Lazer:	Antônio de Souza Leão Coelho
Meio Ambiente e Sustentabilidade:	Oscar Paes Barreto Neto
Esportes:	João Marcelo Heráclio do Rego
Habitação:	Ermes Ferreira Costa Neto
Infraestrutura:	Marília Dantas da Silva
Saneamento:	George Macedo Scavuzzi dos Santos
Trabalho e Qualificação Profissional:	Adynara Maria Queiroz Melo Gonçalves

ÓRGÃOS DE CARÁTER PERMANENTE PRÓPRIOS DE ESTADO

Controladoria Geral do Município:	José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Procuradoria Geral do Município:	Pedro José de Albuquerque Pontes

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO

Chefe de Gabinete do Prefeito:	Victor Marques Alves
Chefe de Gabinete da Vice-Prefeita:	Maria Rebeka Linhares de Oliveira
Chefe do Gabinete de Projetos Especiais:	Cinthia Cibele de Souza Mello
Chefe do Gabinete de Imprensa:	Gilberto Prazeres Costa
Chefe do Gabinete de Comunicação:	Rafael Salviano Marques Marroquim

Chefe da Assessoria Especial e Representação Institucional:	Antônio Mário da Mota Limeira Filho
Chefe de Gabinete do Centro do Recife PROMORAR:	João Carlos Cintra Charamba

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores:	Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho
Diretor Presidente da CONVIVA Mercados e Feiras – Autarquia Municipal:	Gabriel Andrade Leitão de Melo
Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transportes Urbanos:	Taciana Maria Ferreira
Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana:	Marília Dantas da Silva
Diretor Presidente da Empresa Municipal de Informática:	Bernardo Juarez D’Almeida
Diretor Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife:	Marcelo Canuto Mendes
Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife:	Luís Henrique Veiga Farias de Lira

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Secretário:	Felipe Martins Matos
Secretário Executivo de Orçamento do Município:	Artur Leonardo Gueiros Barbosa
Gerente Geral de Orçamento do Município:	Caroline de Oliveira Santos
Gerente de Controle Orçamentário:	Fernando Pio dos Santos Dantas Cartaxo
Equipe Técnica:	Josefa Rosa Simões Lúcia Maria Alves da Silva Luciana Pereira da Silva José de Arimatea Moura Rocha Priscila Feijó da Silva
Núcleo de Informática:	Edson Alves Guimarães Júnior Roberto Eli Bezerra

Sumário

CAPÍTULO I.....	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
CAPÍTULO II	6
DAS PRIORIDADES E METAS.....	6
SEÇÃO I	6
DAS PRIORIDADES E METAS DO PODER LEGISLATIVO.....	6
SEÇÃO II.....	10
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	10
CAPÍTULO III	11
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.....	11
CAPÍTULO IV.....	14
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.....	14
SEÇÃO I	14
DIRETRIZES GERAIS.....	14
SEÇÃO II.....	15
DAS ALTERAÇÕES	15
SEÇÃO III.....	16
DA EXECUÇÃO	16
SEÇÃO IV.....	16
DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS.....	16
CAPÍTULO V	18
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO	18
CAPÍTULO VI.....	19
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	19
CAPÍTULO VII.....	19
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS.....	19
CAPÍTULO VIII	20
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	20
CAPÍTULO IX.....	21
OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	21
ANEXO I - RISCOS FISCAIS	23
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.....	23
ANEXO II- METAS FISCAIS.....	24
DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS.....	24
DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....	28

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	29
DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32
DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A.....	33
ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	33
DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.....	34
DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	44
DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.....	45
ANEXO III – DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF.....	43
DEMONSTRATIVO 1 – PROJETOS EM ANDAMENTO.....	43
DEMONSTRATIVO 2 – ALOCAÇÃO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.....	49

PROJETO DE LEI Nº 13, 30 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025.

O **PREFEITO DO RECIFE** no uso das atribuições previstas no art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, submete à Câmara Municipal do Recife o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Pernambuco, à Lei Orgânica do Município do Recife e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias de política fiscal e respectivas metas para o exercício de 2025, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Fundacional e dos demais entes supervisionados, bem como as do Poder Legislativo Municipal;

II - a estrutura e a organização do orçamento do Município;

III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações do orçamento do Município;

IV - as disposições sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - o Anexo de Metas Fiscais;

VIII - o Anexo de Riscos Fiscais;

IX - outras disposições.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS

Seção I Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

I - organização da estrutura física da Câmara Municipal e dos seus anexos para a promoção da acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida e/ou com deficiência e/ou com doenças raras, observando as normas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal, programática e natural;

II - consolidar a produção de conteúdos e os meios de comunicação legislativos, em todas as plataformas necessárias para a exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal e ampliar os canais de comunicação, acessíveis às pessoas com deficiência e/ou doenças raras, com a população por meio de aplicativos e a implantação da TV Câmara;

III - implementar o Observatório do Legislativo do Recife, com o objetivo de monitorar as atividades legislativas por demonstrativo de votação, presença e proposição de cada vereador, auxiliando os parlamentares e disponibilizando informações relevantes para as organizações da sociedade civil e cidadãos sobre a tramitação e aprovação de políticas públicas, fortalecendo a transparência das ações legislativas, por meio de link específico no site da Câmara Municipal do Recife;

IV - dotar a Câmara de um sistema próprio, permitindo a tramitação de expedientes e formulários específicos para diversas proposituras, bem como o histórico completo que permita o acompanhamento dessas matérias;

V – implementar e consolidar a Escola do Legislativo do Recife, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins e contribuir para a formação e capacitação de servidores do Legislativo Municipal, agentes públicos e sociedade em geral;

VI - instituir Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores públicos ocupantes dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo – QPE e reestruturar o Quadro de Pessoal Comissionado - QPC da Câmara Municipal do Recife;

VII - implementar o sistema de certificação digital, com o objetivo de permitir a assinatura eletrônica das proposituras legislativas e acompanhar com mais agilidade e precisão o andamento dos processos internos, tornando-os mais céleres;

VIII - consolidar a Tribuna Popular e o Parlamento Jovem, com o objetivo de expandir a participação da sociedade civil organizada no processo legislativo;

IX - implementar um sistema informático inteligente e com tutorial que permita a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular por meio do site oficial da Câmara Municipal do Recife ou de outro meio digital seguro;

X - incluir estudos sobre as origens históricas do comércio e segmento de comerciantes e suas peculiaridades, a exemplo da origem dos Mascates e Camelôs, no intento de:

a) viabilizar a produção do Dicionário Histórico e Cultural do Recife, devendo ser realizadas pesquisas e estudos levando em conta a relevância cultural dos logradouros, patrimônio cultural, material e imaterial e questões relativas à origem e desenvolvimento dos bairros e relação com os mercados e o comércio formal e informal;

b) criar a medalha (comenda) do mérito da revolução praieira e dos mascates, cuja indicação poderá ser

feita por qualquer membro da Casa, respeitado o Regimento Interno, ofertada às pessoas comprometidas com a luta pelas diversas classes e segmentos do Recife e do Estado, que contribuem de forma incisiva para a melhoria da qualidade de vida da população recifense no âmbito artístico, histórico e cultural;

XI - instituir, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, programas e instrumentos que tenham por objetivo estimular e possibilitar a maior participação popular nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação popular e comunitária, por meio de audiências públicas presenciais e virtuais, bem como do uso de tecnologias da informação e comunicação, visando a promover a transparência e o acesso às informações e viabilizar a colaboração e avaliação dos projetos legislativos por parte da população;

XII - fomentar a aplicabilidade e orientação das Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para os docentes da rede municipal, estadual e particular de ensino no Recife e em Pernambuco, e, também, para os servidores do Legislativo Municipal em todos os cargos;

XIII - elaborar projeto e edital para oferecer prioridade nos estágios citados para os estudantes de baixa renda, população negra, parda, quilombolas, indígenas, com deficiência e/ou doenças raras, e em consonância com o sistema da Lei de cotas, levando em consideração a questão do gênero;

XIV – implementar, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, ferramenta para participação interativa da população nas audiências e reuniões públicas;

XV – disponibilizar, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, os textos integrais das normas jurídicas municipais, incluindo o histórico de alteração das normas e da articulação dos textos alterados por emendas, para fins de aplicação da Lei no tempo, com indicação clara das datas de vigência, revogação e correlação com outras normas;

XVI – estabelecer canal transparente de informações entre as comissões permanentes, temporárias e especiais da Câmara Municipal do Recife e as secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal, por meio de ferramentas eletrônicas que possibilitem o acompanhamento quanto à execução das proposições aprovadas;

XVII - legislar para a promoção de políticas de ação afirmativa para a população negra, inclusive nos concursos públicos para cargos efetivos e empregos públicos, seleções e contratações por tempo determinado, nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, e demais seleções de trabalhadores no Município;

XVIII - legislar para a promoção de políticas de ação afirmativa nos concursos públicos e de seleção de trabalhadores no Município com ênfase para:

- a) pessoas negras;
- b) indígenas;
- c) pessoas com deficiência;
- d) pessoas trans; e
- e) demais grupos em situação de vulnerabilidade social;

XIX - promover a regulamentação do inciso XXI do Art. 63 da Lei Orgânica do Recife, que estabelece reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas negras;

XX - consolidar a Ouvidoria da Câmara Municipal do Recife, com o objetivo de fortalecer o canal de interlocução com a sociedade, para recebimento de solicitações, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, entre outros encaminhamentos relativos às atribuições do Poder Legislativo, fortalecendo os mecanismos de publicidade e transparência pública, bem como os pedidos de acesso à informação e a divulgação de informações de interesse público, fomentando o desenvolvimento da cultura de transparência;

XXI - incentivar e implementar a utilização do Manual de Boas Práticas Ambientais, aderindo à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) adequando-a à Câmara Municipal do Recife, com objetivo de:

- a) racionalizar despesas; e
- b) reduzir a emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE);

XXII - implementar Comissão Permanente de Revisão e Atualização da Legislação Municipal do Recife;

XXIII - realizar inventário dos Gases do Efeito Estufa (GEE) da Câmara Municipal do Recife;

XXIV - legislar e promover debate público sobre políticas públicas para a integralização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

XXV - legislar e promover participação popular para o enfrentamento da emergência climática e promoção de resiliência ambiental;

XXVI - legislar e promover participação popular para o enfrentamento:

- a) do racismo estrutural;
- b) da desigualdade de gênero;
- c) da exposição ao discurso de ódio, especial na comunidade escolar;
- d) da gordofobia;
- e) da LGBTQIA+fobia; e
- f) outras formas de violência e desigualdade;

XXVII - criar a Biblioteca Legislativa, com acervo físico e digital, disponível para vereadores, servidores e população em geral, com publicações referentes ao Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto da Juventude, Estatuto do Idoso e o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXVIII - criar o programa Cultura na Câmara com o objetivo de promover e disponibilizar os espaços de uso coletivo para a realização de mostras, exposições e ações culturais;

XXIX - legislar, promover debate público e propor políticas públicas para o enfrentamento ao etarismo;

XXX - criar a Comissão Permanente de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa;

XXXI - instalar Unidade de Memória e Patrimônio da Casa José Mariano para visitaç o, divulgaç o e reafirmaç o da Hist ria e Tradiç o da Casa Legislativa do Recife e seu legado sociocultural representativo da populaç o do Recife;

XXXII - legislar para a promoç o da educaç o ambiental e o aperfeiçoamento, fortalecimento e promoç o de pol ticas p blicas de combate aos efeitos das mudanç as clim ticas e do racismo ambiental no munic pio;

XXXIII - legislar para o aperfeiçoamento, fortalecimento e promoção de políticas públicas para pessoas com deficiência e/ou doenças raras e seus cuidadores e de combate à violência racial e de gênero no Município;

XXXIV - incentivar e implementar políticas de juventude com a finalidade de assegurar os direitos da juventude através do apoio a entidades que realizem ações voltadas para esse público e ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife, entre outras atividades de suporte;

XXXV - incentivar e implementar políticas públicas para doação de sangue, medula óssea e seus elementos;

XXXVI - fortalecer a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal do Recife, objetivando a defesa de direitos, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e o fortalecimento da participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal do Recife;

XXXVII - implementar, na Comissão de Meio Ambiente, mecanismos de fiscalização, informação, contingência e combate às mudanças climáticas, à degradação ambiental e às situações de emergência ou calamidade públicas advindas de desastres climáticos como chuvas, inundações e deslizamentos de terra;

XXXVIII - implementar, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, mecanismos de fiscalização, estímulo, apoio e desenvolvimento de programas, projetos, ações e canais de diálogos para garantia dos direitos e liberdades das mulheres.

Seção II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 3º A Administração Municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva Administração Indireta, inclusive a Fundacional, estabelece para 2025 as seguintes prioridades, por eixo de atuação:

I - Dimensão “Viver Bem”: voltada para a garantia de direitos fundamentais à dignidade humana, redução das desigualdades e promoção do bem-estar social, com os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Eixo Segurança Cidadã: prevenir a violência com a promoção da cultura de paz;
- b) Eixo Educação: ampliar o acesso e promover a melhoria da qualidade da educação;
- c) Eixo Saúde: assegurar a atenção humanizada, a qualidade e a expansão dos serviços de saúde;
- d) Eixo Desenvolvimento Social: enfrentar desigualdades com geração de oportunidades, garantia de direitos e proteção social;

II - Dimensão “Viver as Oportunidades”: voltada para o desenvolvimento econômico sustentável, à preservação do meio ambiente e à proteção animal, com os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Eixo Meio Ambiente e Sustentabilidade: fomentar o desenvolvimento sustentável aliado à preservação natural e à proteção animal;
- b) Eixo Desenvolvimento Econômico: gerar oportunidades com estímulo ao ambiente de negócios e à qualificação profissional.

III - Dimensão “Viver a Cidade”: voltada ao planejamento e desenvolvimento da cidade para as pessoas, com os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Eixo Desenvolvimento Urbano: melhorar a infraestrutura urbana, priorizando a mobilidade ativa e as condições de habitabilidade;
- b) Eixo Cultura e Bem-estar: descentralizar e democratizar os acessos à cultura, ao lazer e aos esportes;

IV - Dimensão “Gestão Integrada e Digital”: voltada à criação das bases e das capacidades necessárias para entrega de serviços efetivos e de qualidade à população, com os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Eixo Gestão e Governança: ampliar a capacidade de entregas e a qualidade dos serviços com modelo de gestão integrado e digital;
- b) Eixo Capital Humano: potencializar o ambiente organizacional com a valorização e qualificação do servidor;
- c) Eixo Transformação Digital: agilizar serviços públicos com governança digital para dar maior foco no atendimento ao cidadão;
- d) Eixo Participação Cidadã: promover cidadania ativa estimulando o diálogo, a transparência e o engajamento da sociedade.

§1º As prioridades de que trata este artigo levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - CONDERM.

§2º As prioridades e metas da administração municipal serão detalhadas quando do envio do Plano Plurianual – PPA.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IX - ação orçamentária: entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;

X - localização: localização espacial da ação, utilizado especialmente para localização física dos objetos contidos na ação;

XI - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XIII - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Parágrafo único. A meta física deve ser indicada e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o art. 95, §1º da Lei Orgânica do Município do Recife, o art. 125, §4º da Constituição Estadual de Pernambuco e o art. 165, §5º, da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimentos de empresas independentes em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão abrangidas pelo orçamento fiscal.

Art. 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, em redação atualizada.

§2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (grupo 1);

II - juros e encargos da dívida (grupo 2);

III - outras despesas correntes (grupo 3);

IV - investimentos (grupo 4);

V - inversões financeiras (grupo 5);

VI - amortização da dívida (grupo 6).

§3º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9, conforme previsto no art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 7º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Recife, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife e na Constituição do Estado de Pernambuco será constituída de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) demonstrativos consolidados, referentes ao orçamento fiscal, com informações relativas a:

1. receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;
2. receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;
3. evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2021/2025;
4. despesa por fonte de recursos e por órgãos;
5. despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
6. demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais.

c) discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;

d) orçamento fiscal e seguridade social;

e) orçamento de investimentos;

f) detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;

g) informações complementares.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2025 conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida, estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo, em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2025 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 109/2021, e deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual até 01 de agosto de 2024, conforme preceituado pelo art. 101 da Lei Orgânica do Município do Recife, para fins de cumprimento do prazo contido no art. 4º dos Atos das Disposições Transitórias, da referida lei.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2024, conforme limite determinado pelo *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 11. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Recife evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. As etapas de elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e estarão em consonância com o art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e com o art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de abril de 2021, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução.

Art. 14. Desde que observadas as vedações contidas no art. 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Parágrafo único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais e a respectiva execução deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II Das Alterações

Art. 16. As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - as alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou portaria do Poder Legislativo;

II - as alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de ato próprio de cada poder, quer seja decreto para o Poder Executivo e portaria do Primeiro Secretário para o Poder Legislativo;

III - as alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários e serão realizadas mediante remanejamento diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal – SIAFIM e autorizadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – SEPLAGTD e, no caso do Poder Legislativo, pelo Primeiro Secretário;

IV - as alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária anual;

V - os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser incorporados ao orçamento de 2025, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.

§1º. A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º. As alterações de que trata o inciso III, em caso de eventual inoperância do sistema mencionado, serão

realizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário.

Art. 17. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2025, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Seção III Da Execução

Art. 18. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis, diretamente no SIAFIM, pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Parágrafo único. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 19. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

Art. 20. Na execução orçamentária para 2025, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção IV Das Limitações Orçamentárias e Financeiras

Art. 21. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 18.004, de 23 de abril de 2014, no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com redação da Lei Federal nº 14.356, de 31 de maio de 2022, e nas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 22. No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei, por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

§1º As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - despesas com publicidade e propaganda;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade;

XI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos I a X, observando-se, também, o princípio referido no inciso X.

§2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no *caput*, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos nos §§3º e 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o §3º, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo o montante a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§5º Na hipótese de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas, em consonância com o §1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2025, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

I - recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou

entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 25. As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão constar no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 26. São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 27. Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*.

Art. 28. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do Recife, além daquelas cujos sócios ou proprietário foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

I - corrupção ativa;

II - tráfico de influência;

III - impedimento, perturbação e fraude de concorrência;

IV - formação de quadrilha;

V - outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

Art. 29. A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do Município, será objeto de negociação com "as entidades classistas e sindicais", formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.

§1º A negociação de que trata o *caput* dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Recife, por meio de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de janeiro.

Art. 30. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, e no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31. O Poder Executivo desenvolverá estudos para aprimorar o sistema de carreiras dos cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa permanente de negociação.

Art. 32. O Poder Executivo poderá implementar medidas voltadas para o aperfeiçoamento da assistência médica aos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. A assistência médica, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser prestada por intermédio de convênio, contrato, ou na forma de auxílio, com planos ou seguros privados de assistência à saúde credenciados por este Município, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes.

Art. 33. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2025 as dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município do Recife e de lei ordinária pertinente.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Art. 34. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

I - combater a sonegação e a elisão fiscal;

II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;

III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;

V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do Município;

VII - atualizar a Planta Genérica de Valores – PGV;

VIII – adequar as normas tributárias à Emenda Constitucional 132/2023 – Reforma Tributária – no que for pertinente.

Art. 35. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e terão como objetivos:

I - promover a justiça fiscal;

II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;

III - promover a redistribuição da renda;

IV - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do Município.

§1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispendo sobre incentivo ou benefício fiscal.

§2º O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da presente lei.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no art. 35 e atender às diretrizes de política fiscal do Município e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. As vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas ficam vedadas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 38. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados

exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, ressalvadas normas constitucionais que autorizem a desvinculação.

CAPÍTULO IX OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 39. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2024 e serão revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da Administração Direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 5º desta lei, integram a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 41. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2025, as operações de crédito autorizadas pelas leis nº 16.940, de 29 de dezembro de 2003; nº 16.946, de 07 de janeiro de 2004; nº 17.163, de 28 de dezembro de 2005; nº 17.218, de 31 de maio de 2006; nº 17.267, de 25 de outubro de 2006; nº 17.312, de 29 de março de 2007; nº 17.396, de 26 de dezembro de 2007; nº 17.578, de 26 de novembro de 2009; nº 17.583, de 02 de dezembro de 2009; nº 17.649, de 19 de novembro de 2010; nº 17.723, de 01 de julho de 2011; nº 17.742, de 10 de outubro de 2011; nº 17.864 de 25 de abril de 2013, nº 17.878 de 19 de junho de 2013; nº 17.999, de 09 de abril de 2014; nº 18.026, de 06 de junho de 2014; nº 18.367, de 28 de agosto de 2017; nº 18.652, de 30 de outubro de 2019; nº 18.615, de 04 de setembro de 2019, alterada pela nº 18.688, de 16 de março de 2020; nº 18.661, de 13 de novembro de 2019, alterada pela nº 18.689, de 16 de março de 2020; nº 18.661 de 13 de novembro de 2019; nº 18.692, de 24 de março de 2020, alterada pela nº 18.774, de 30 de dezembro de 2020; nº 18.812, de 07 de julho de 2021; nº 18.790, de 01 de abril de 2021; nº 18.872, de 10 de dezembro de 2021; nº 18.875, de 15 de dezembro de 2021; nº 18.953, de 29 de junho de 2022; nº 18.954, de 29 de junho de 2022; nº 18.984, de 13 de setembro de 2022, alterada pela lei nº 19.004 de 08 de dezembro de 2022; nº 19.011 de 16 de dezembro de 2022; nº 19.166 de 20 de dezembro de 2023; nº 19.184 de 05 de março de 2024 e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 42. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2025, as Parcerias Público-Privadas (PPPs) autorizadas pelas leis nº 19.083, de 28 de junho de 2023; nº 19.175, de 29 de dezembro de 2023, e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os eventuais impactos fiscais e financeiros das referidas PPPs para o exercício de 2025, estão previstos no Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

Art. 43. Para cumprimento das determinações do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no artigo 54, inciso IX da Lei Orgânica do Município do Recife, conterà o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 45. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que a modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 98, §2º, da Lei Orgânica do Município do Recife, combinado com o art. 127, §3º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

§1º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas.

§2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 46. O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 98, §§2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Recife.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 30 de abril de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

MUNICÍPIO DO RECIFE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO I - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Tabela 1: ARF (LRF, art 4º, §3º)

R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	17.102	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	17.102
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	17.102	SUBTOTAL	17.102
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	53.607	Limitação de Empenho	53.607
Restituição de Tributos a Maior	2.800	Limitação de Empenho	2.800
Discrepância de Projeções:	71.558	Limitação de Empenho	71.558
Outros Riscos Fiscais	34.768	Limitação de Empenho	34.768
SUBTOTAL	162.733	SUBTOTAL	162.733
TOTAL	179.835	TOTAL	179.835

Fonte: Procuradoria Geral do Município/PGM e Secretaria de Finanças/SEFIN.

Notas Explicativas:

Frustração de Arrecadação: Diferença da média arrecadada dos dois últimos exercícios sobre a previsão de 2024 da LOA dos componentes de receita com histórico de frustração: (1) Transferências de Capital.

Restituição de Tributos a Maior: A média ponderada da série histórica de restituição dos diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS) dos últimos três exercícios fiscais.

Discrepâncias de Projeções: Efeito da diferença entre a projeção da LOA e a realização das receitas próprias do último exercício fiscal, aplicado sobre o fator de projeção das receitas da LDO.

Outros Riscos Fiscais: Risco de uso das garantias contratuais de operações de crédito, considerando amortização e serviços da dívida, considerando os valores contratados para o exercício de 2025.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II- METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Tabela 2: AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.855.555	8.555.266	-	98,2%	9.376.163	8.751.903	-	97,2%	10.071.865	9.083.368	-	96,3%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.993.279	7.722.229	-	88,7%	8.590.691	8.018.728	-	89,1%	9.360.813	8.442.102	-	89,5%
Receitas Primárias Correntes	7.806.497	7.541.780	-	86,6%	8.394.373	7.835.480	-	87,0%	9.153.784	8.255.391	-	87,5%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.807.501	3.678.389	-	42,2%	4.264.401	3.980.479	-	44,2%	4.776.129	4.307.379	-	45,7%
Transferências Correntes	3.623.794	3.500.912	-	40,2%	3.732.034	3.483.557	-	38,7%	3.956.881	3.568.535	-	37,8%
Demais Receitas Primárias Correntes	375.201	362.478	-	4,2%	397.939	371.444	-	4,1%	420.773	379.477	-	4,0%
Receitas Primárias de Capital	186.782	180.448	-	2,1%	196.318	183.247	-	2,0%	207.030	186.711	-	2,0%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.404.759	8.119.755	-	93,2%	9.113.193	8.506.441	-	94,5%	9.890.774	8.920.050	-	94,6%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	8.120.914	7.845.536	-	90,1%	8.871.041	8.280.412	-	92,0%	9.671.962	8.722.713	-	92,5%
Despesas Primárias Correntes	7.194.934	6.950.955	-	79,8%	7.917.480	7.390.338	-	82,1%	8.700.594	7.846.679	-	83,2%
Pessoal e Encargos Sociais	3.479.176	3.361.198	-	38,6%	3.755.830	3.505.769	-	38,9%	4.018.739	3.624.322	-	38,4%
Outras Despesas Correntes	3.715.758	3.589.758	-	41,2%	4.161.649	3.884.569	-	43,1%	4.681.855	4.222.357	-	44,8%
Despesas Primárias de Capital	786.600	759.927	-	8,7%	810.000	756.071	-	8,4%	823.500	742.678	-	7,9%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	139.380	134.654	-	1,5%	143.561	134.003	-	1,5%	147.868	133.356	-	1,4%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	802.994	775.765	-	8,9%	831.099	775.765	-	8,6%	860.188	775.765	-	8,2%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	676.950	653.995	-	7,5%	700.643	653.995	-	7,3%	725.166	653.995	-	6,9%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	550.208	531.551	-	6,1%	595.208	555.580	-	6,2%	635.208	572.866	-	6,1%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	550.208	531.551	-	6,1%	595.208	555.580	-	6,2%	635.208	572.866	-	6,1%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I-II)	(127.635)	(123.307)	-	-1,4%	(280.350)	(261.684)	-	-2,9%	(311.149)	(280.611)	-	-3,0%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(893)	(863)	-	0,0%	(174.915)	(163.269)	-	-1,8%	(221.191)	(199.482)	-	-2,1%

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	155.111	149.851	-	1,7%	162.132	151.337	-	1,7%	169.529	152.890	-	1,6%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	209.057	201.967	-	2,3%	176.160	164.431	-	1,8%	153.633	138.555	-	1,5%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.738.672	2.645.804	-	30,4%	2.779.752	2.594.678	-	28,8%	2.921.448	2.634.724	-	27,9%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.426.990	2.344.691	-	26,9%	2.354.180	2.197.440	-	24,4%	2.333.555	2.104.529	-	21,8%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	(70.689)	(68.292)	-	-0,8%	72.810	67.962	-	0,8%	20.625	18.601	-	0,7%

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN, Gabinete de Projetos Especiais/GABPE, Controladoria Geral do Município/CGM e Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital/SEPLAGTD.

ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Notas Explicativas com metodologia de cálculo:

Para elaboração das Metas Anuais, considerando as variáveis econômicas e a política fiscal do Município, foi analisado o estoque da dívida, estabelecendo-se um valor esperado para o exercício financeiro de 2025 e os dois seguintes. Em seguida foram definidas as metas de resultados primário, a projeção de receitas, a projeção das despesas obrigatórias e discricionárias, a projeção dos juros, para atender a meta definida, e, por fim, calculado o resultado nominal.

O cálculo dos valores foi realizado considerando as seguintes definições:

Receita Total: Para planejamento dos valores a serem arrecadados em determinado período foram analisadas as características peculiares de cada receita, utilizando-se a série histórica anual de arrecadação (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (índice de preço), utilizando neste caso os indicadores econômicos PIB e/ou IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 01/03/2024, a depender do índice de maior correlação identificado para a natureza da receita.

Para alguns tributos foi considerado também o efeito denominado Esforço da Administração, como meta interna de incremento de arrecadação (índice de esforço da administração).

Também foram considerados possíveis efeitos advindos de legislações específicas (efeito legislação).

Para as Receitas de Operação de Crédito e Convênios foram considerados os contratos já firmados e os autorizados por lei, levando em conta a capacidade de execução dos pleitos pelo Município.

Assim sendo, em essência, as receitas foram projetadas considerando o seguinte modelo:

$$\text{Projeção} = (\text{Base de Cálculo}) \times (\text{índice de preço}) \times (\text{índice de Esforço da Administração}) \times (\text{efeito legislação})$$

Receitas Primárias: calculadas deduzindo-se da Receita Total as estimativas de receita de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes, amortizações de empréstimos, operações de crédito, outras receitas de capital não primárias, as aplicações financeiras, outras receitas correntes financeiras.

Despesa Total: inicialmente foram projetadas as despesas obrigatórias no montante que necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento quanto na sua execução, em seguida, projetadas as despesas com amortizações da dívida e pagamento de juros, para então fixar o gasto discricionário com investimentos e custeio, garantindo o resultado primário fixado como meta para o exercício da LDO e os dois seguintes.

Conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais não há necessidade de a Receita Total ser igual a Despesa Total, pois não segue a mesma lógica de elaboração do balanço orçamentário. Trata-se de fixação de metas de resultado fiscal a serem cumpridas de acordo com a projeção de fluxo de caixa esperado (receitas arrecadadas menos despesas pagas) para o ente no exercício.

Despesas Primárias: calculadas deduzindo-se da Despesa Total a estimativa de pagamento de juros e encargos da dívida, de concessões de empréstimos e financiamentos, de aquisições de títulos de capital já integralizados, de aquisições de títulos de crédito e de amortizações da dívida.

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha: calculado pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.

Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha: essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPP menos as Despesas Primárias do RPPS.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha: calculado pelo Método Abaixo da Linha, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais de 2023. Consiste na diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) do exercício anterior em relação ao exercício de referência.

Dívida Pública Consolidada: Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

Dívida Consolidada Líquida: calculada deduzindo da Dívida Pública Consolidada o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Receita Corrente Líquida: projetada deduzindo da Receita Corrente estimada para o período, as Compensações Financeiras entre os Regimes Previdenciários, as Contribuições do Servidor para o Plano de Previdência, os Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários e a Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

R\$ Milhares

Variável	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ Milhares	9.015.240	9.644.740	10.459.748

PIB: considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, nem pelo IBGE, esta variável não foi utilizada no demonstrativo.

Os valores foram apresentados em:

Valor Corrente: valor nominal das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem.

Valor Constante: metas fiscais em valores que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, aplicando o índice de deflação no valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO (2025), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

Valor Constante = Valor Corrente / Índice de Deflação

Sendo, Índice para Deflação <AnoX> = [1+ (Taxa de Inflação de <AnoX>)/100]

Variável	2025	2026	2027
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51%	3,50%	3,50%

Fonte: IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 01/03/2024.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Tabela 3: AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, I)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.570.247	-	110,8%	8.210.309	-	121,9%	1.640.062	25,0%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	6.204.740	-	104,6%	6.731.454	-	99,9%	526.714	8,5%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.570.247	-	110,8%	7.980.646	-	118,5%	1.410.399	21,5%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.865.490	-	98,9%	7.059.631	-	104,8%	1.194.141	20,4%
Receita Total (COM FONTES RPPS)*	-	-	-	699.571	-	10,4%	699.571	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)* (III)	-	-	-	602.029	-	8,9%	602.029	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)*	-	-	-	488.919	-	7,3%	488.919	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)* (IV)	-	-	-	488.919	-	7,3%	488.919	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I-II)	339.250	-	5,7%	(328.177)	-	-4,9%	(667.427)	-196,7%
Resultado Primário (COM RPPS)* - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	-	-	(215.066)	-	-3,2%	(215.066)	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.480.322	-	41,8%	2.357.535	-	35,0%	(122.787)	-5,0%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.173.709	-	36,7%	1.602.190	-	23,8%	(571.519)	-26,3%
Resultado Nominal (SEM RPPS)* – Abaixo da Linha	291.291	-	4,9%	(473.168)	-	-7,0%	(764.459)	-262,4%

Fonte: AMF – Demonstrativo da LDO 2023, Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – 6º Bimestre/2023 e Relatório de Gestão Fiscal – RGF – 3º Quadrimestre/2023

Notas Explicativas:

*: Valores das respectivas metas estão zerados, pois o formato do demonstrativo foi alterado na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, impactando as projeções apenas a partir de 2025.

PIB: Considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, nem pelo IBGE, esta variável não foi utilizada no demonstrativo.

RCL: A Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2023 correspondeu a 6.737.483, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – 6º Bimestre/2023.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 4: AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.219.745	6.570.247	5,6%	7.391.434	12,5%	8.855.555	19,8%	9.376.163	5,9%	10.071.865	7,4%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	5.541.242	6.204.740	12,0%	6.589.723	6,2%	7.993.279	21,3%	8.590.691	7,5%	9.360.813	9,0%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.219.745	6.570.247	5,6%	7.391.434	12,5%	8.404.759	13,7%	9.113.193	8,4%	9.890.774	8,5%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.516.898	5.865.490	6,3%	6.501.558	10,8%	8.120.914	24,9%	8.871.041	9,2%	9.671.962	9,0%
Receita Total (COM FONTES RPPS)*	-	-	-	-	-	802.994	-	831.099	3,5%	860.188	3,5%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)* (III)	-	-	-	-	-	676.950	-	700.643	3,5%	725.166	3,5%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)*	-	-	-	-	-	550.208	-	595.208	8,2%	635.208	6,7%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)* (IV)	-	-	-	-	-	550.208	-	595.208	8,2%	635.208	6,7%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	24.344	339.250	1293,6%	88.164	-74,0%	(127.635)	-244,8%	(280.350)	119,6%	(311.149)	11,0%
Resultado Primário (COM RPPS)* - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	-	-	-	-	(893)	-	(174.915)	19487,3%	(221.191)	26,5%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.311.577	2.480.322	7,3%	2.658.905	7,2%	2.738.672	3,0%	2.779.752	1,5%	2.921.448	5,1%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.005.267	2.173.709	8,4%	2.356.301	8,4%	2.426.990	3,0%	2.354.180	-3,0%	2.333.555	-3,0%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	(46.289)	291.291	-729,3%	(182.592)	-162,7%	(70.689)	-61,3%	72.810	-203,0%	20.625	-3,0%

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.751.764	6.817.288	1,0%	7.391.434	8,4%	8.555.265	15,7%	8.751.903	2,3%	9.083.368	3,8%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	6.015.224	6.438.038	7,0%	6.589.723	2,4%	7.722.229	17,2%	8.018.727	3,8%	8.442.101	5,3%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.751.764	6.817.288	1,0%	7.391.434	8,4%	8.119.756	9,9%	8.506.441	4,8%	8.920.050	4,9%

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.988.798	6.086.032	1,6%	6.501.558	6,8%	7.845.536	20,7%	8.280.412	5,5%	8.722.713	5,3%
Receita Total (COM FONTES RPPS)*	-	-	-	-	-	775.765	-	775.765	0,0%	775.765	0,0%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)* (III)	-	-	-	-	-	653.995	-	653.995	0,0%	653.995	0,0%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)*	-	-	-	-	-	531.551	-	555.579	4,5%	572.866	3,1%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)* (IV)	-	-	-	-	-	531.551	-	555.579	4,5%	572.866	3,1%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	26.426	352.006	1232,0%	88.164	-75,0%	(123.307)	-239,9%	(261.684)	112,2%	(280.611)	7,2%
Resultado Primário (COM RPPS)* - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	-	-	-	-	(863)	-	(163.269)	18825,0%	(199.482)	22,2%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.509.303	2.573.582	2,6%	2.658.905	3,3%	2.645.804	-0,5%	2.594.678	-1,9%	2.634.724	1,5%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.176.792	2.255.440	3,6%	2.356.301	4,5%	2.344.691	-0,5%	2.197.440	-6,3%	2.104.529	-6,3%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	(50.248)	302.244	-701,5%	(182.592)	-160,4%	(68.292)	-62,6%	67.962	-199,5%	18.601	-6,3%

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas constantes no Demonstrativo 1 – Metas Anuais deste anexo 1.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Notas Explicativas:

*: Valores respectivos estão zerados, pois o formato do demonstrativo foi alterado na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, impactando as projeções apenas a partir de 2025.

Até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. A partir de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Os valores foram apresentados em:

Valor Corrente: valor nominal das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem.

Valor Constante: metas fiscais em valores que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, aplicando o índice de deflação no valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO (2025), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

Período	Fórmula
2022 e 2023	$Valor\ Constante = Valor\ Corrente \times Índice\ para\ Inflação$
2024	$Valor\ Constante = Valor\ Corrente$
2025 a 2027	$Valor\ Constante = Valor\ Corrente / Índice\ para\ Deflação$

Sendo, Índice para Inflação/Deflação <AnoX> = [1+ (Taxa de Inflação de <AnoX>/100)]

Taxa de Inflação - IPCA*					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79%	4,62%	3,76%	3,51%	3,50%	3,50%

* Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA; sendo o índice aprovado para os anos de 2022-2023 pelo IBGE e o índice estimado para os anos de 2024 a 2027 pelo Banco Central do Brasil, conforme relatório FOCUS de 01/03/2024.

Resultado Nominal:

Para os anos de 2022 e 2023 o Resultado Nominal foi calculado pelo método acima da linha, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

Para os anos de 2024 a 2027 o Resultado Nominal foi calculado pela diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida de um período menos o ano anterior (Método Abaixo da Linha), conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tabela 5: AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, III)

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	598.291	(18,29)	598.291	33,83	598.291	57,59
Reservas	69.279	(2,12)	5.271	0,30	5.271	0,51
Resultado Acumulado	(3.938.225)	120,41	1.164.859	65,87	435.246	41,90
TOTAL	(3.270.654)	100,00	1.768.422	100,00	1.038.809	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	224.309	542,24	224.309	(1.607)	224.309	(974,99)
Reservas	64.008	154,73	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados*	(246.949)	(596,97)	(238.267)	1.707	(247.315)	1.074,99
TOTAL	41.367	100,00	(13.958)	100,00	(23.006)	100,00

Fonte: Sistema SOFIN, Gerência Geral de Contabilidade do Município/GGCM da Secretaria de Finanças/SEFIN, 15/03/2024.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 6: AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, III)

R\$ Milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	6.339	4.876	6.177
Alienação de Bens Móveis	1.070	513	886
Alienação de Bens Imóveis	5.269	5.269	5.291
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.374	10.081	1.157
DESPESAS DE CAPITAL	5.374	10.081	1.157
Investimentos	30	10.081	1.157
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	5.344	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	965	-	5.205

Fonte: Sistema SOFIN, Gerência Geral de Contabilidade do Município/GGCM da Secretaria de Finanças/SEFIN, 15/03/2024.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Tabela 6 - AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	271.699.355,57	451.807.252,45	428.266.445,08
Receita de Contribuições dos Segurados	106.956.245,68	117.224.756,87	129.366.711,48
Ativo	102.247.444,53	111.200.280,70	122.607.340,44
Inativo	4.223.299,64	5.594.994,08	6.337.783,10
Pensionista	485.501,51	429.482,09	421.587,94
Receita de Contribuições Patronais	161.011.830,54	170.086.441,46	192.499.654,48
Ativo	138.601.490,01	140.190.458,68	159.424.168,50
Inativo	20.059.597,87	27.277.599,38	29.977.244,70
Pensionista	2.350.742,66	2.618.383,40	3.098.241,28
Receita Patrimonial	930.962,06	157.781.166,20	95.892.465,12
Receitas Imobiliárias	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	930.962,06	157.781.166,20	95.892.465,12
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	
Receita de Serviços	-	-	
Outras Receitas Correntes	2.800.317,29	6.714.887,92	10.507.614,00
Compensação Financeira entre os Regimes	2.800.317,29	6.679.218,89	10.225.146,68
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	-	-	
(II) ¹	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	35.669,03	282.467,32
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	271.699.355,57	451.807.252,45	428.266.445,08

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	151.389.025,22	200.282.478,93	218.381.232,14
Aposentadorias	136.665.980,18	183.550.871,69	197.669.648,07
Pensões por Morte	14.723.045,04	16.731.607,24	20.711.584,07
Outras Despesas Previdenciárias	12.877.368,58	5.090.356,92	11.416,39
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	12.877.368,58	5.090.356,92	11.416,39
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	164.266.393,80	205.372.835,85	218.392.648,53

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	107.432.961,77	246.434.416,60	209.873.796,55
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	185.632.000,00	149.223.000,00	279.414.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	367,60	4.075.037,68	9.900.064,28
Investimentos e Aplicações	2.590.996.757,69	2.795.799.867,48	3.226.330.706,21
Outro Bens e Direitos	43.973.480,20	32.980.110,16	23.706.900,37

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	41.633.976,98	42.647.404,26	44.248.962,11
Ativo	29.798.760,24	28.872.097,37	27.610.311,23
Inativo	9.760.103,50	11.797.998,78	14.909.485,11
Pensionista	2.075.113,24	1.977.308,11	1.729.165,77
Receita de Contribuições Patronais	163.360.516,36	160.597.220,94	180.357.437,91
Ativo	58.990.266,78	52.731.521,08	54.150.381,19
Inativo	85.828.660,04	89.078.975,29	106.676.548,14
Pensionista	18.541.589,54	18.786.724,57	19.530.508,58
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	271.898,89	1.012.450,18	1.393.125,98
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	5.165.307,44	18.573.802,57	26.289.316,15
Compensação Financeira entre os Regimes	5.165.307,44	18.539.842,31	26.089.973,62
Demais Receitas Correntes		33.960,26	199.342,53
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	210.431.699,67	222.830.877,95	252.288.842,15

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	408.651.839,66	451.758.131,67	509.276.101,97
Aposentadorias	333.054.685,16	375.410.423,07	430.321.525,83
Pensões por Morte	75.597.154,50	76.347.708,60	78.954.576,14
Outras Despesas Previdenciárias	4.437.791,70	3.921.219,74	0
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	4.437.791,70	3.921.219,74	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	413.089.631,36	455.679.351,41	509.276.101,97

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	(202.546.344,98)	(232.240.194,29)	(256.987.259,82)
---	-------------------------	-------------------------	-------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	204.362.518,77	233.586.110,06	279.526.167,51
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	1,00	449.640,19	6.500.067,89
Investimentos e Aplicações	609.297,62	1.413.454,26	-
Outros Bens e Direitos	-	3.046.715,74	7.658.093,65

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	7.323.827,47	8.004.407,98	19.015.345,13
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	7.155.820,28	7.468.554,23	8.628.995,77
Pessoal e Encargos Sociais	-	1.590.781,75	5.748.916,27
Demais Despesas Correntes	-	5.877.772,48	10.216.956,02
Despesas de Capital (XIV)	10.500,00	120.860,74	163.586,04
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	7.166.320,28	7.589.414,97	16.129.458,33

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	157.507,19	414.993,01	2.885.886,80
---	-------------------	-------------------	---------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.464.912,92	1.350.246,25	2.132.330,68
Investimentos e Aplicações	1.158.316,93	1.654.193,91	4.681.491,44
Outros Bens e Direitos	2.020.761,02	2.028.691,95	7.647.763,21

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) - (XVII)	-	-	-

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	1.187.215,19	1.085.989,66
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	1.187.215,19	1.085.989,66
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII – XVIII)²	-	(1.187.215,19)	(1.085.989,66)

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	456.272.842,59	305.990.730,65	150.282.111,94	2.946.081.979,44

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	235.565.050,35	567.610.680,19	(332.045.629,84)	-

FONTE: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores-Autarquia/Recifin/Reciprev - último bimestre de 2021, 2022 e 2023 e Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Recifin/Reciprev 2023.

NOTAS:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Projeção Atuarial - Plano Previdenciário

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
R\$ 1,00				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Previdenciário (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	0	0	0	3.237.949.929,61
2024	501.191.237,10	335.347.217,63	165.844.019,47	3.403.793.949,08
2025	508.789.184,59	342.615.320,37	166.173.864,22	3.569.967.813,30
2026	494.822.530,42	348.375.346,87	146.447.183,55	3.716.414.996,85
2027	499.988.354,64	351.789.226,66	148.199.127,98	3.864.614.124,83
2028	502.397.261,22	365.897.940,60	136.499.320,62	4.001.113.445,45
2029	505.391.527,37	372.787.331,79	132.604.195,58	4.133.717.641,03
2030	507.484.805,44	381.771.797,23	125.713.008,21	4.259.430.649,24
2031	509.854.010,67	386.733.850,58	123.120.160,09	4.382.550.809,33
2032	511.570.438,61	394.246.332,10	117.324.106,51	4.499.874.915,84
2033	512.173.448,08	405.927.779,17	106.245.668,91	4.606.120.584,75
2034	512.539.866,41	412.136.205,97	100.403.660,44	4.706.524.245,19
2035	512.232.926,12	419.437.814,85	92.795.111,27	4.799.319.356,46
2036	510.700.435,66	431.759.955,22	78.940.480,44	4.878.259.836,89
2037	508.272.432,11	441.516.617,81	66.755.814,30	4.945.015.651,19
2038	506.063.388,13	447.032.548,71	59.030.839,42	5.004.046.490,61
2039	502.510.978,33	456.258.505,26	46.252.473,07	5.050.298.963,68
2040	497.979.423,10	466.160.209,65	31.819.213,45	5.082.118.177,13
2041	491.982.482,41	478.900.933,84	13.081.548,57	5.095.199.725,70
2042	484.486.324,99	491.572.154,81	(7.085.829,82)	5.088.113.895,88
2043	476.015.458,34	502.436.922,26	(26.421.463,92)	5.061.692.431,96
2044	466.460.957,92	512.754.004,17	(46.293.046,25)	5.015.399.385,71
2045	456.040.390,99	521.875.093,81	(65.834.702,82)	4.949.564.682,89
2046	445.099.262,68	527.097.948,03	(81.998.685,35)	4.867.565.997,54
2047	433.663.996,65	529.633.481,77	(95.969.485,12)	4.771.596.512,42
2048	421.133.720,62	532.105.019,63	(110.971.299,01)	4.660.625.213,41
2049	407.917.821,76	532.522.281,83	(124.604.460,07)	4.536.020.753,34
2050	393.803.426,21	532.437.929,62	(138.634.503,41)	4.397.386.249,93
2051	379.103.198,56	530.017.136,01	(150.913.937,45)	4.246.472.312,48
2052	363.761.654,14	525.960.561,72	(162.198.907,58)	4.084.273.404,90
2053	347.756.381,92	520.750.776,28	(172.994.394,36)	3.911.279.010,55
2054	331.787.190,40	511.277.836,12	(179.490.645,72)	3.731.788.364,83
2055	315.501.924,58	500.305.850,92	(184.803.926,34)	3.546.984.438,49
2056	299.389.065,26	486.294.762,00	(186.905.696,74)	3.360.078.741,75
2057	283.415.191,53	470.184.158,07	(186.768.966,54)	3.173.309.775,21
2058	267.851.561,57	451.646.362,87	(183.794.801,30)	2.989.514.973,91
2059	252.455.450,15	432.262.481,27	(179.807.031,12)	2.809.707.942,79
2060	237.614.473,42	410.975.998,25	(173.361.524,83)	2.636.346.417,96
2061	223.284.480,65	388.724.488,85	(165.440.008,20)	2.470.906.409,76
2062	209.369.320,73	366.327.557,29	(156.958.236,56)	2.313.948.173,20
2063	195.924.253,50	343.902.875,97	(147.978.622,47)	2.165.969.550,73
2064	183.103.713,75	321.131.856,02	(138.028.142,27)	2.027.941.408,47
2065	170.871.330,87	298.563.700,74	(127.692.369,87)	1.900.249.038,59

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Previdenciário (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2066	159.251.211,78	276.377.873,68	(117.126.661,90)	1.783.122.376,69
2067	148.318.968,59	254.558.040,16	(106.239.071,57)	1.676.883.305,12
2068	138.096.946,98	233.278.313,20	(95.181.366,22)	1.581.701.938,90
2069	128.603.309,20	212.692.845,95	(84.089.536,75)	1.497.612.402,16
2070	119.861.697,80	192.899.475,61	(73.037.777,81)	1.424.574.624,35
2071	111.887.640,35	173.979.146,35	(62.091.506,00)	1.362.483.118,35
2072	104.690.366,59	156.000.419,11	(51.310.052,52)	1.311.173.065,83
2073	98.273.624,99	139.021.265,92	(40.747.640,93)	1.270.425.424,90
2074	92.635.654,14	123.087.119,15	(30.451.465,01)	1.239.973.959,89
2075	87.770.934,15	108.236.302,14	(20.465.367,99)	1.219.508.591,90
2076	83.669.546,70	94.497.659,01	(10.828.112,31)	1.208.680.479,59
2077	80.317.237,52	81.888.899,78	(1.571.662,26)	1.207.108.817,33
2078	77.693.783,46	70.408.731,23	7.285.052,23	1.214.393.869,57
2079	75.775.639,60	60.044.749,38	15.730.890,22	1.230.124.759,79
2080	74.534.985,60	50.769.032,74	23.765.952,86	1.253.890.712,65
2081	73.941.573,61	42.542.051,77	31.399.521,84	1.285.290.234,49
2082	73.963.743,07	35.315.907,32	38.647.835,75	1.323.938.070,24
2083	74.567.805,21	29.029.956,11	45.537.849,10	1.369.475.919,33
2084	75.720.199,89	23.617.320,73	52.102.879,16	1.421.578.798,49
2085	77.387.479,86	19.003.674,14	58.383.805,72	1.479.962.604,21
2086	79.537.348,42	15.110.404,69	64.426.943,73	1.544.389.547,94
2087	82.139.733,03	11.858.107,17	70.281.625,86	1.614.671.173,80
2088	85.168.084,69	9.171.130,36	75.996.954,33	1.690.668.128,13
2089	88.599.809,29	6.979.555,34	81.620.253,95	1.772.288.382,07
2090	92.415.987,60	5.218.687,03	87.197.300,57	1.859.485.682,64
2091	96.601.110,54	3.828.596,42	92.772.514,12	1.952.258.196,76
2092	101.142.634,94	2.752.678,25	98.389.956,69	2.050.648.153,45
2093	106.030.796,29	1.936.792,10	104.094.004,19	2.154.742.157,64
2094	111.259.051,75	1.331.202,39	109.927.849,36	2.264.670.007,00
2095	116.824.356,37	892.005,95	115.932.350,42	2.380.602.357,42
2096	122.727.185,38	581.668,62	122.145.516,76	2.502.747.874,18
2097	128.971.340,03	368.797,25	128.602.542,78	2.631.350.416,96
2098	135.563.621,16	227.275,89	135.336.345,27	2.766.686.762,23

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial - AMPASS (Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde); Ano Base: 2023; Data12/2023

Data Base; 31/12/2023

Nota: Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2023
Nº de Servidores Ativos	17.166
Folha Salarial Ativos	R\$77.293.110,79
Idade Média de Ativos	45,8 anos
Nº de Servidores Inativos	3.242
Folha de Inativos	R\$ 16.750.472,08
Idade Média de Inativos	75,0 anos
Crescimento Real de Remuneração de Ativos	1,25% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,00% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não adotado
Taxa de Crescimento do PIB	Não adotado
Taxa de Juros Real	5,15% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2022 separada por sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não adotado

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Projeção Atuarial - Plano Financeiro

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
R\$ 1,00				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Previdenciário (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	0	0	0	12.658.996,13
2024	224.559.679,29	625.035.575,47	(400.475.896,18)	-
2025	220.622.993,22	627.546.137,79	(406.923.144,57)	-
2026	217.327.487,68	627.123.041,69	(409.795.554,01)	-
2027	213.664.308,75	626.040.291,38	(412.375.982,63)	-
2028	209.723.192,14	622.377.910,07	(412.654.717,93)	-
2029	205.807.638,60	615.366.986,65	(409.559.348,05)	-
2030	201.442.855,48	607.986.720,37	(406.543.864,89)	-
2031	196.375.015,52	602.842.045,66	(406.467.030,14)	-
2032	191.293.114,22	590.216.826,20	(398.923.711,98)	-
2033	185.875.947,36	575.583.612,09	(389.707.664,73)	-
2034	180.030.494,15	412.136.205,97	(380.231.437,44)	-
2035	173.835.552,00	543.240.526,62	(369.404.974,62)	-
2036	167.246.509,50	524.330.525,78	(357.084.016,28)	-
2037	160.307.988,28	502.852.381,72	(342.544.393,44)	-
2038	153.100.076,10	479.812.623,00	(326.712.546,90)	-
2039	145.650.377,59	456.019.135,83	(310.368.758,24)	-
2040	138.025.326,48	431.722.553,07	(293.697.226,59)	-
2041	130.267.691,35	407.007.332,95	(276.739.641,60)	-
2042	122.426.981,14	382.057.771,61	(259.630.790,47)	-
2043	114.551.754,55	357.030.585,36	(242.478.830,81)	-
2044	106.690.280,85	332.081.342,90	(225.391.062,05)	-
2045	98.888.517,66	307.358.434,03	(208.469.916,37)	-
2046	91.192.174,25	283.009.222,38	(191.817.048,13)	-
2047	83.645.926,20	259.177.072,67	(175.531.146,47)	-
2048	76.293.222,73	236.000.614,56	(159.707.391,83)	-
2049	69.178.212,27	213.618.277,89	(144.440.065,62)	-
2050	62.344.197,61	192.164.576,35	(129.820.378,74)	-
2051	55.830.851,00	171.761.586,19	(115.930.735,19)	-
2052	49.672.318,48	152.514.036,67	(102.841.718,19)	-
2053	43.894.866,82	134.501.501,67	(90.606.634,85)	-
2054	38.517.957,19	511.277.836,12	(79.264.169,76)	-
2055	33.550.901,25	102.380.346,83	(68.829.445,58)	-
2056	28.997.627,17	486.294.762,00	(59.303.452,69)	-
2057	24.859.118,52	75.540.267,77	(50.681.149,25)	-
2058	211.306.86,11	64.075.874,92	(42.945.188,81)	-
2059	17.801.104,90	53.865.768,28	(36.064.663,38)	-
2060	14.855.343,85	44.857.161,91	(30.001.818,06)	-
2061	12.274.286,40	36.985.223,22	(24.710.936,82)	-
2062	10.033.779,49	30.170.864,10	(20.137.084,61)	-
2063	8.108.511,73	24.331.503,61	(16.222.991,88)	-
2064	6.472.029,06	19.382.099,84	(12.910.070,78)	-
2065	5.098.091,98	15.238.768,41	(10.140.676,43)	-

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
R\$ 1,00				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Previdenciário (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2066	3.959.143,90	11.814.622,52	(7.855.478,62)	-
2067	3.027.615,71	9.023.301,26	(5.995.685,55)	-
2068	2.276.683,74	6.781.192,52	(4.504.508,78)	-
2069	1.681.181,59	5.010.085,59	(3.328.904,00)	-
2070	1.217.666,66	3.637.021,47	(2.419.354,81)	-
2071	864.542,16	2.594.736,30	(1.730.194,14)	-
2072	602.109,91	1.822.274,72	(1.220.164,81)	-
2073	412.370,06	1.264.494,90	(852.124,84)	-
2074	279.010,82	871.999,33	(592.988,51)	-
2075	187.959,41	602.756,53	(414.797,12)	-
2076	127.641,30	422.615,31	(294.974,01)	-
2077	88.830,68	304.600,53	(215.769,85)	-
2078	64.394,85	228.093,23	(163.698,38)	-
2079	49.082,48	178.181,51	(129.099,03)	-
2080	39.227,34	144.517,44	(105.290,10)	-
2081	32.492,33	120.492,89	(88.000,56)	-
2082	27.416,53	101.876,45	(74.459,92)	-
2083	23.255,48	86.448,90	(63.193,42)	-
2084	19.714,61	73.288,68	(53.574,07)	-
2085	16.647,48	61.886,65	(45.239,17)	-
2086	13.991,80	52.014,30	(38.022,50)	-
2087	11.685,90	43.442,07	(31.756,17)	-
2088	9.681,72	35.991,61	(26.309,89)	-
2089	7.948,27	29.547,52	(21.599,25)	-
2090	6.465,08	24.033,89	(17.568,81)	-
2091	5.203,14	19.342,60	(14.139,46)	-
2092	4.147,39	15.417,79	(11.270,40)	-
2093	3.265,44	12.139,20	(8.873,76)	-
2094	2.537,86	9.434,33	(6.896,47)	-
2095	1.946,30	7.235,31	(5.289,01)	-
2096	1.471,81	5.471,48	(3.999,67)	-
2097	1.095,23	4.071,42	(2.976,19)	-
2098	798,85	2.969,78	(2.170,93)	-

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial - AMPASS (Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde); Ano Base: 2023; Data 12/2023

Data Base: 31/12/2023

Nota: Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2023
Nº de Servidores Ativos	2.710
Folha Salarial Ativos	R\$ 15.297.274,96
Idade Média de Ativos	60,7 anos
Nº de Servidores Inativos	6.745
Folha de Inativos	R\$ 40.048.409,60
Idade Média de Inativos	67,6 anos
Crescimento Real de Remuneração de Ativos	1,25% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,00% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não adotado
Taxa de Crescimento do PIB	Não adotado
Taxa de Juros Real	5,15% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevida de Válidos e Inválidos	IBGE 2022 separada por sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não adotado

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Tabela 7: AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, V)

R\$ Milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO (*)
			2025	2026	2027	
IPTU	Incentivo Fiscal	PROGRAMA RECENTRO	1.077	1.115	1.154	
ITBI	Incentivo Fiscal	PROGRAMA RECENTRO	200	200	200	
IPTU	Incentivo Fiscal	PROGRAMA DATACENTER	302	312	323	
ITBI	Incentivo Fiscal	PROGRAMA DATACENTER	216	216	216	
IPTU	Incentivo Fiscal	PROGRAMA DE INCENTIVO À HABITAÇÃO POPULAR DE INTERESSE SOCIAL	1.272	1.317	1.363	
TRSD	Incentivo Fiscal	PROGRAMA DE INCENTIVO À HABITAÇÃO POPULAR DE INTERESSE SOCIAL	73,4	76,0	78,6	
ISS	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	10.000	11.000	11.605	
IPTU	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.106	3.214	3.327	
TRSD	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.553	1.607	1.663	
ITBI	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.750	2.000	2.150	
TOTAL			19.549	21.057	22.079	

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN.

(*) Os incentivos fiscais previstos na forma deste anexo foram contemplados na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto no inciso II, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na hipótese de concessão de benefícios fiscais ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Tabela 8: AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente de Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	127.107,805
(-) Transferências ao FUNDEB	(15.234.482)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	111.873.323
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	111.873.323
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	10.233.258
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	10.233.258
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	101.640.065

FONTE: Flexvision, Divisão de Informações Estratégicas/CGM, 14/03/2024) e SEPE/SEPLAGTD.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF
DEMONSTRATIVO 1 – PROJETOS EM ANDAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO PROJETO
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMORAR	0301.15.451.1325.1028	CONSTRUÇÃO HABITACIONAL VILA DO PAPEL
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMORAR	0301.15.451.1325.1028	URBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE VILA DO PAPEL, DA COMUNIDADE VILA BRASIL, COMUNIDADE BEIRA DO RIO JOCA E DA COMUNIDADE DOS COELHOS
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES	1101.27.812.1226.2281	IMPLANTAÇÃO DE 33 GRAMADÕES
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES	1101.27.812.1226.2281	AMPLIAÇÃO DA REDE DAS ACADEMIAS RECIFE
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	IMPLANTAÇÃO DE 3 NOVAS SEDES DE ESCOLAS
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	REQUALIFICAÇÃO DE 200 UNIDADES ESCOLARES
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.365.1247.1036	IMPLANTAÇÃO DE 10 NOVAS CRECHES
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE REFERÊNCIA DA MANGABEIRA
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	ESCOLA DE REFERÊNCIA DE BEBERIBE
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	ESCOLA DO IBURA
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	ESCOLA MUNICIPAL BILINGUE DO RECIFE (SUVAG)
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	CENTRO DE REFERÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO COMPAZ EDUARDO CAMPOS
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	ESCOLA MUNICIPAL ELIZABETH SALES COUTINHO
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO DO CORDEIRO E DO COMPLEXO DA VÁRZEA
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.365.1247.1036	AMPLIAÇÃO DAS SALAS DE AULA E AMBIENTES DA CRECHE ESCOLA 14 BIS
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.365.1247.1036	AMPLIAÇÃO DAS SALAS DE AULA E AMBIENTES DA CRECHE ESCOLA ALTO DO MANDU
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA E AMBIENTES DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.365.1247.1036	AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA E AMBIENTES PARA 25 CRECHES

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE 18 UNIDADES DE ENSINO
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.365.1247.1036	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO COMPAZ MIGUEL ARRAES
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR (FOTOVOLTAICA) NAS UNIDADES DE ENSINO - 1ª ETAPA
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA NOVA MORADA
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	CONECTIVIDADE NAS UNIDADES DE ENSINO
1901 - SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	1901.11.363.1320.2992	IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA DESENVOLVE RECIFE NA ZONA SUL E NO CENTRO DA CIDADE
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	2301.17.512.1220.1579	CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O CANAL DO ARRUDA
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	2301.17.512.1220.1579	CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO MORNO - CARLOS EDUARDO CADUCA
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	2301.17.512.1220.2044	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	2301.17.512.1220.1252	OBRAS DE SANEAMENTO DO PAC CORDEIRO
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	2301.17.512.1220.1579	CONSTRUÇÃO DE 02 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DO PAC BEBERIBE II
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	2301.17.512.2160.2246	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DO RECIFE
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA DESENVOLVE RECIFE ZONA NORTE
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	CENTRO BÁRBARA DE ALENCAR DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	COMPAZ AERoclUBE
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	PARQUE CAPIBARIBE - DERBY (JAQUEIRA-BAOBÁ-PONTE DA TORRE)
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA BEIRA RIO (PINA)
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	UPA-E CASA AMARELA
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	COMPAZ VÁRZEA
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	HOSPITAL DA CRIANÇA
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	REQUALIFICAÇÃO DA ORLA
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	CRECHE BIDU KRAUSE
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	COMPAZ BIDU KRAUSE
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	PARQUE GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS (AERoclUBE)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	REQUALIFICAÇÃO DOS QUIOSQUES DE BRASÍLIA TEIMOSA
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	USF IRMÃ DOROTHY
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	URBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE IRMÃ DOROTHY
2901 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS	2901.14.422.1222.2029	IMPLANTAÇÃO DE COZINHAS COMUNITÁRIAS
2901 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS	2901.14.422.1222.2029	IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTES POPULARES
2901 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS	2901.14.422.1222.2029	IMPLANTAÇÃO DO ABRIGO NOTURNO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
2901 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS	2901.14.422.1222.2029	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DIA PCD
2901 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS	2901.14.422.1222.2029	REQUALIFICAÇÃO DAS CASAS DE ACOLHIDA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2901 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS	2901.14.422.1222.2029	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE POLÍTICA SOBRE DROGAS
2901 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS	2901.14.422.1222.2029	REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2901 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS	2901.14.422.1222.2029	IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS ARRECIFES
2901 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS	2901.14.422.1222.2029	IMPLANTAÇÃO DO CRAS MUSTARDINHAS E DO CRAS NOVA DESCOBERTA
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	3101.04.451.2160.1662	AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	3101.04.451.2160.1662	REQUALIFICAÇÃO DO ABRIGO IEDA LUCENA
3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	3701.16.482.1219.1038	CONSTRUÇÃO DO HABITACIONAL VILA BRASIL I
3901 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3901.18.541.2160.2097	ARBORIZAÇÃO DOS GRANDES CORREDORES VIÁRIOS
3901 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3901.18.541.2160.2097	IMPLANTAÇÃO DE CIRCUITO DE PAISAGISMO AQUÁTICO NO RECIFE
3901 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3901.18.541.2160.2097	AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO DO RECIFE

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4801.10.122.1236.1659	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4801.10.122.1236.1661	REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.15.452.1323.2509	AMPLIAÇÃO DAS ECOESTAÇÕES
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.15.452.1323.2539	RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.15.452.1323.2539	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DO POÇO
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.15.452.1323.2539	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TAMARINEIRA
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.15.452.1323.2539	PRAÇAS DA INFÂNCIA
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.15.452.1323.2541	RECUPERAÇÃO DA PONTE GIRATÓRIA
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.15.452.1323.2541	RECUPERAÇÃO DA PONTE PRINCESA ISABEL
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.15.452.1323.2541	IMPLANTAÇÃO DE NOVAS VIAS
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.17.512.1323.2543	MITIGAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS DE ALAGAMENTO - RUA CASTRO ALVES, RUA DA CONCÓRDIA, RUA IMPERIAL, AV. SUL, AV. ANTÔNIO DE GÓES E AV. MASCARENHAS DE MORAES
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.15.451.1323.2566	REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE APIUCOS E DO SEU ENTORNO
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.15.451.1323.2566	REQUALIFICAÇÃO DA RUA DO LAZER
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.15.452.1323.2541	CONSTRUÇÃO DO PONTILHÃO AMÉLIA - SHOPPING TACARUNA
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.15.451.1323.2566	URBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE ROQUE SANTEIRO
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.15.452.1323.2539	IMPLANTAÇÃO DE JARDINS NA CIDADE
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.15.452.1323.2541	RECUPERAÇÃO DA PONTE VIADUTO JOAQUIM CARDOSO
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1304.1563	PONTE ENGENHEIRO JAIME GUSMÃO
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1304.1563	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MONTEIRO E IPUTINGA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1219.1590	HABITACIONAL NA COMUNIDADE DO PILAR QD 25, 46, 55 E 60
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1028	HABITACIONAL SÉRGIO LORETO
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1303.1574	OBRA E URBANIZAÇÃO DE ENCOSTAS DO NOVO PROGRAMA MUNICIPAL
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1576	DIMENSIONAMENTO E REVESTIMENTO DO CANAL DE

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

		GUARULHOS, DO CANAL DO SANBRA E DO CANAL MAURICEA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1028	HABITACIONAL VILA ESPERANÇA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1028	REQUALIFICAÇÃO DO CAIS DA AURORA - DEMAIS VARANDAS
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1304.1563	REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1028	PARQUE CAPIBARIBE
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1028	HABITACIONAL SÍTIO SALAMANTA II
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1304.1563	BINÁRIO DA AVENIDA JEAN EMILE FAVRE
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1603	REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO DE SÃO JOSÉ
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1576	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CANAL ABC, DO CANAL IBIPORÃ, DO CANAL PARNAMIRIM E DO CANAL SANTA ROSA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1028	URBANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES DA UE-40
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1304.1563	PONTE CORDEIRO-CASA FORTE
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1304.1563	PONTE AREIAS - IMBIRIBEIRA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1304.1563	CONSTRUÇÃO DA LAJE ESTAQUEADA NA AV. D. HELDER CÂMARA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1576	URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DO BRAÇO DO RIO PINA (BODE)
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1304.1563	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MONTEIRO IMPLANTAÇÃO DE PARQUE
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1304.1563	CONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO NA RUA JOÃO CARDOSO AIRES NO CANAL SETÚBAL
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1028	URBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE ZEIS LEMOS TORRES, DA ZEIS CARANGUEJO TABAIARES E DA COMUNIDADE DA AV. SUL
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1028	IMPLEMENTAÇÃO DE PARQUE NA LINHA FÉRREA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1304.1563	PONTE IBURA - CAÇOTE (III PERIMETRAL)
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1576	URBANIZAÇÃO DE PONTOS ALAGÁVEIS DO RIO TEJIPIÓ
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1304.1563	CONSTRUÇÃO DA PONTE JULIA SANTIAGO
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1304.1563	PONTILHÕES NO CANAL SETUBAL E JORDÃO
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1304.1563	REQUALIFICAÇÃO DA III PERIMETRAL

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

6410 - CONVIVA MERCADOS E FEIRAS	6410.23.691.1310.1587	CONSTRUÇÃO DO MERCADO DA VÁRZEA
6410 - CONVIVA MERCADOS E FEIRAS	6410.23.691.1310.1587	CONSTRUÇÃO DO MEZANINO DO MERCADO DE CASA AMARELA
6410 - CONVIVA MERCADOS E FEIRAS	6410.23.691.1310.1587	REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO DE BEBERIBE
6410 - CONVIVA MERCADOS E FEIRAS	6410.23.691.1310.1587	CONSTRUÇÃO DA COBERTA DO PÁTIO DO MERCADO DA BOA VISTA
6410 - CONVIVA MERCADOS E FEIRAS	6410.23.691.1310.1587	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE COBERTA DO PÁTIO DE FEIRA DE CASA AMARELA
6410 - CONVIVA MERCADOS E FEIRAS	6410.23.691.1310.1587	REFORMA, RESTAURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO CAMELÓDROMO
6410 - CONVIVA MERCADOS E FEIRAS	6410.23.691.1310.1587	REFORMA, RESTAURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO DA ENCRUZILHADA
6410 - CONVIVA MERCADOS E FEIRAS	6410.23.691.1310.1587	REQUALIFICAÇÃO DO PÁTIO DE FEIRA DA UR-01

Fonte: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD

Observação: Foram selecionados os projetos em andamento em março de 2024.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III – DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF

DEMONSTRATIVO 2 – ALOCAÇÃO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Em conformidade com o art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2025	2026	2027
1401 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2131 - ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	57.613.675	59.630.154	61.717.209
3101 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEPLAGTD	2601 - MELHORIA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA DO RECIFE	2.051.750	2.123.562	2.197.886
3401 – SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO – SEPUL	2289 - GESTÃO DO CONTROLE URBANO	1.144.041	1.184.083	1.225.526
3801 – SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ – SESEC	2093 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS DA PAZ - COMPAZ	233.815	241.998	250.468
4801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.647.597	16.195.263	16.762.098
	2724 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	13.487.101	13.959.150	14.447.720
5010 – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB	2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	154.292	159.692	165.281
5011 – AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB	2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	178.825	185.084	191.562
5901 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	2519 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.523.583	1.576.909	1.632.101
	2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	-	-	-
6201 – FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE – FCCR	2309 - MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS CULTURAIS	610.618	631.990	654.109
6409 – AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU	2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	51.400	53.199	55.061
6410 – AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE – CSURB	2548 - GERENCIAMENTO DOS MERCADOS, FEIRAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS	5.494.968	5.687.292	5.886.347
TOTAL		98.191.667	101.628.375	105.185.368

Fonte: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD

